



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Autora: Vereadora Ana Maria Rohr

LEI Nº. 817/2011 DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE REAPROVEITAMENTO DE ÓLEOS E GORDURAS DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL E USO CULINÁRIO E SEUS RESÍDUOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e encaminhou para sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar, junto à Coordenadoria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, setor destinado a receber a coleta de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário e seus resíduos, para determinar seu reaproveitamento, com o fim de minimizar os impactos ambientais que seu despejo inadequado pode causar.

Art. 2º Ficam as empresas que trabalham com refeições em geral, que manuseiem óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, diretamente, obrigadas a implantar em sua estrutura funcional, programa de coleta do referido material para destiná-lo ao reaproveitamento.

Parágrafo único. Os profissionais que trabalham em feiras, mercados, hotéis, restaurantes ou afins, também devem possuir métodos de coleta nos termos do caput deste artigo.

Art. 3º A Prefeitura Municipal manterá permanente fiscalização sobre indústria de alimentos, hotéis, restaurantes e similares, e outros geradores, para verificação da correta destinação dos óleos e gorduras, ficando sujeitos a notificação e multa.

Art. 4º A coleta de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, utilizados no processamento de produtos alimentícios, deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, através de parceria ou convênios com instituições privadas.

§1º O Poder Público poderá colocar bombonas espalhadas pelos bairros do município para servirem de depósito para recolhimento do óleo e gordura de cozinha usado. As referidas bombonas poderão ficar em escolas municipais, estaduais e particulares e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

também em pontos de recolhimento em restaurantes, hotéis e outros seguimentos que utilizam o produto, para serem posteriormente coletados e, depois, centralizados em local apropriado.

§2º A Prefeitura Municipal providenciará o armazenamento do óleo coletado em local apropriado, até que sua destinação final ocorra.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, poderá criar mecanismos para favorecer a exploração econômica da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e de uso culinário, incentivando a utilização do material recolhido, com a criação de pequenas empresas ou cooperativas, para a produção de sabão, detergentes, ração animal, biodiesel, entre outros.

Parágrafo Único. Caso o material recolhido não seja utilizado no âmbito do município, a Prefeitura Municipal providenciará sua destinação final, através de recolhimento por empresas especializadas na reciclagem de óleos e gorduras vegetais, devidamente licenciadas perante os órgãos competentes, evitando que o material polua os recursos hídricos do município.

Art. 6º Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta Lei serão notificados e terão o prazo de 30 dias para se ajustar à norma.

Parágrafo único. Expirado o prazo estabelecido no caput do artigo e persistindo na inobservância desta Lei, o estabelecimento notificado estará sujeito à multa de 15 (quinze) UFSGO e 30 (trinta) UFSGO em caso de reincidência.

Art. 7º O Executivo Municipal promoverá permanentemente programas educativos e campanhas de informação e conscientização da população, através da imprensa falada e escrita, sobre os riscos causados pelo descarte inadequado desses materiais, enfocando, principalmente, os efeitos da poluição em decorrência do descarte residual de gorduras culinárias e da importância da sua reciclagem.

Parágrafo Único. Os programas e campanhas de que trata o caput do artigo tem as seguintes finalidades:

- I - Não acarretar prejuízo à rede de esgoto;
- II - Evitar a poluição dos mananciais;
- III - Informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal na rede de esgoto e as vantagens múltiplas dos processos de reciclagem;
- IV - Conscientizar e motivar empresários do setor gastronômico da importância de sua participação na reciclagem e destinação final do óleo saturado;
- V - Incentivar a prática da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, doméstico, comercial ou industrial;
- VI - Favorecer a exploração econômica da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e de uso culinário;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

VII – Conscientizar a opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando despertar a solidariedade e a união de esforços em prol dos objetivos desta Lei.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS,
Em 26 de agosto de 2011


SÉRGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo município de São Gabriel do Oeste para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroativo, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no artigo 159, I da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos - Quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa econômica Federal, na hipótese do Município de São Gabriel do Oeste não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de São Gabriel do Oeste, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contratados, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de São Gabriel do Oeste no Projeto financiado pela Caixa econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 26 de agosto de 2011

Sérgio Luiz Marcon
Prefeito Municipal

Autora: Vereadora Ana Maria Bohr

Lei nº. 817/2011 de 26 de Agosto de 2011.

Dispõe sobre medidas de reaproveitamento de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário e seus resíduos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São

Gabriel do

Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e encaminhou para sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar, junto à Coordenadoria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, setor destinado a receber a coleta de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário e seus resíduos, para determinar seu reaproveitamento, com o fim de minimizar os impactos ambientais que seu despejo inadequado pode causar.

Art. 2º Ficam as empresas que trabalham com refeições em geral, que manuseiem óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, diretamente, obrigadas a implantar em sua estrutura funcional, programa de coleta do referido material para destiná-lo ao reaproveitamento.

Parágrafo único. Os profissionais que trabalham em feiras, mercados, hotéis, restaurantes ou afins, também devem possuir métodos de coleta nos termos do caput deste artigo.

Art. 3º A Prefeitura Municipal manterá permanente fiscalização sobre indústria de alimentos, hotéis, restaurantes e similares, e outros geradores, para verificação da correta destinação dos óleos e gorduras, ficando sujeitos a notificação e multa.

Art. 4º A coleta de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, utilizados no processamento de produtos alimentícios, deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, através de parceria ou convênios com instituições privadas.

§1º O Poder Público poderá colocar bombonas espalhadas pelos bairros do município para servirem de depósito para recolhimento do óleo e gordura de cozinha usado. As referidas bombonas poderão ficar em escolas municipais, estaduais e particulares e também em pontos de recolhimento em restaurantes, hotéis e outros segumentos que utilizam o produto, para serem posteriormente coletados e, depois, centralizados em local apropriado.

§2º A Prefeitura Municipal providenciará o armazenamento do óleo coletado em local apropriado, até que sua destinação final ocorra.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, poderá criar mecanismos para favorecer a exploração econômica da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e de uso culinário, incentivando a utilização do material recolhido, com a criação de pequenas empresas ou cooperativas, para a produção de sabão, detergentes, ração animal, biodiesel, entre outros.

Parágrafo único. Caso o material recolhido não seja utilizado no âmbito do município, a Prefeitura Municipal providenciará sua destinação final, através de recolhimento por empresas especializadas na reciclagem de óleos e gorduras vegetais, devidamente licenciadas perante os órgãos competentes, evitando que o material polua os recursos hídricos do município.

Art. 6º Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta Lei serão notificados e terão o prazo de 30 dias para se ajustar à norma.

Parágrafo único. Expirado o prazo estabelecido no caput do artigo e persistindo na inobservância desta Lei, o estabelecimento notificado estará sujeito à multa de 15 (quinze) UFSGO e 30 (trinta) UFSGO em caso de reincidência.

Art. 7º O Executivo Municipal promoverá permanentemente programas educativos e campanhas de informação e conscientização da população, através da imprensa falada e escrita, sobre os riscos causados pelo descarte inadequado desses materiais, enfocando, principalmente, os efeitos da poluição em decorrência do descarte residual de gorduras culinárias e da importância da sua reciclagem.

Parágrafo único. Os programas e campanhas de que trata o caput do artigo tem as seguintes finalidades:

- I - Não acarretar prejuízo à rede de esgoto;
- II - Evitar a poluição dos mananciais;
- III - Informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal na rede de esgoto e as vantagens múltiplas dos processos de reciclagem;
- IV - Conscientizar e motivar empresários do setor gastronômico da importância de sua participação na reciclagem e destinação final do óleo saturado;
- V - Incentivar a prática da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, doméstico, comercial ou industrial;
- VI - Favorecer a exploração econômica da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e de uso culinário;
- VII - Conscientizar a opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando despertar a solidariedade e a união de esforços em prol dos objetivos desta Lei.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS,
Em 26 de agosto de 2011
Sérgio Luiz Marcon
Prefeito Municipal

Extrato do contrato

Contrato nº 103/2011

processo administrativo: n 042/2011

contratante: Município de São Gabriel do Oeste

contratado: Spielmann & Spielmann Ltda.

objeto: prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos provenientes das Unidades de Saúde do perímetro urbano e do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em São Gabriel do Oeste-MS

fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002.

dotação orçamentária:

02.02	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0016-2031	Atenção Básica - Secretária
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

prazo de vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes.

assinantes: Sérgio Luiz Marcon/ Camilla Nascimento de Oliveira/ Waldemar José Spielmann.

data: 29 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Adjuco e Homologo a presente Licitação

PROCESSO Nº. 3811/2011 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 023/2011.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais nas Ruas do Bairro Quinta da Lagoa, município de Três Lagoas/MS, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Planilha de Quantificação da Microdrenagem, Mapa de Localização de Jazidas, Composição de Custo Unitário e Projeto Básico de Pavimentação. EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR PREÇO GLOBAL: CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA - R\$ 505.626,97 (quinhentos e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos). Três Lagoas/MS, 24 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.

PREGÃO PRESENCIAL 086/2011 - PROCESSO Nº. 4202/2011

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para composição do Kit Alimentação e materiais para fabricação do Multimistura do Programa Colo de Mãe, para atender crianças de 0 a 4 anos de baixo peso atendidas nas famílias através dos CRAS: São João, Vila Piloto, Interlagos e Dona Ruth Máximo Figueiras.

DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 15/09/2011, às 08:00 Horas, Avenida Capitão Olinho Mancini nº. 667 - Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras.

HÉLIO MANGIARDO
PREGOIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS, através de sua Comissão permanente de Licitação, torna público que fará realizar a Licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo Menor Preço Global nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, pelas normas que a alteraram.

PROCESSO Nº 4201/2011 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2011

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obras na Construção do Receptivo do Aeroporto no Município de Três Lagoas/MS, com recursos provenientes do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, da empresa Petrobrás S/A e Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e Planta de Situação, Perfil e Implantação.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: DIA 29/09/2011 às 08:00 horas. O Edital estará a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação e Compras, sito à Avenida Capitão Olinho Mancini, 667 - 5º Andar, Centro, Três Lagoas - MS, 26 de Agosto de 2.011.

HÉLIO MANGIARDO
Presidente da C. P. L.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Adjuco e Homologo a presente Licitação

PROCESSO Nº. 3863/2011 - Pregão Presencial nº. 079/2011.

OBJETO: Prestação de serviços especializados em oftalmologia para a realização de cirurgias de cataratas por facoemulsificação para atendimento aos pacientes do SUS. EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: HOSPITAL DE OLHOS TRÊS LAGOAS